



CONGRESSO NACIONAL

Requerimento nº 5, de 2018 - CN

DESTAQUE DE BANCADA

Requer destaque para votação em separado.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 106-D, do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque para votação em separado do(a)
ITENS 08.18.003 A 08.18.14 CONSTANTES DA CÉDULA
DE VETOS DE 03/04/18.

Sala das Sessões, em 03 DE ABRIL DE 2018


Deputado(a) FAUSTO PINATO
VICE-LÍDER DIÁRIO PP

Art. 106-D. Até o início da Ordem do Dia, poderá ser apresentado destaque de dispositivos individuais ou conexos para apreciação no painel eletrônico, a requerimento de líderes, que independe de aprovação pelo Plenário, observada a seguinte proporcionalidade:

I - na Câmara dos Deputados:

- a) de 5 (cinco) até 24 (vinte e quatro) Deputados: 1 (um) destaque por cédula;
- b) de 25 (vinte e cinco) até 49 (quarenta e nove) Deputados: 2 (dois) destaques por cédula;
- c) de 50 (cinquenta) até 74 (setenta e quatro) Deputados: 3 (três) destaques por cédula;
- d) 75 (setenta e cinco) ou mais Deputados: 4 (quatro) destaques por cédula;

II - no Senado Federal: (alterado pela Resolução nº 1, de 2015-CN)

- a) de 3 (três) até 5 (cinco) Senadores: 1 (um) destaque por cédula;
- b) de 6 (seis) até 11 (onze) Senadores: 2 (dois) destaques por cédula;
- c) de 12 (doze) até 17 (dezesete) Senadores: 3 (três) destaques por cédula;
- d) 18 (dezoito) ou mais Senadores: 4 (quatro) destaques por cédula.

§ 1º Quando a cédula contiver mais de 8 (oito) projetos de lei ou mais de 80 (oitenta) dispositivos será admitido quantitativo de destaques até o dobro do previsto.

§ 2º É inadmissível para efeito do constante no caput a sobreposição de lideranças, sendo admissível, contudo, a combinação.

§ 3º Para votação no painel eletrônico de cada matéria vetada, haverá encaminhamento, por 5 (cinco) minutos, de 2 (dois) Senadores e 2 (dois) Deputados, preferencialmente de forma alternada entre favoráveis e contrários, cabível, em qualquer caso, a orientação prevista no § 2º do art. 106-A.